

ÍNDICE DO REGULAMENTO

ASSUNTO	PÁG.
1. DO CONSÓRCIO	1
2. DO CONSORCIADO	1
3. DA ADMINISTRADORA	2
4. DO GRUPO DE CONSÓRCIO	2
5. DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO	3
6. DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO	3
7. DOS PAGAMENTOS	4
8. DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO	6
9. DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO	6
10. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR	7
11. EXCLUSÃO DO CONSORCIADO	7
12. PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL	8
13. MUDANÇA DO BEM MÓVEL REFERENCIADO NA PROPOSTA/CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO	8
14. DA CONTEMPLAÇÃO	8
15. CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO	10
16. DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL	11
17. DA INDICAÇÃO DO BEM A SER ADQUIRIDO	13
18. DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO	13
19. DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR	14
20. DO FUNDO COMUM	15
21. DO FUNDO DE RESERVA	15
22. DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO	16
23. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA	16
24. DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM DE REFERÊNCIA	19
25. DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO	19
26. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO	19
27. SEGURO DE VIDA (APLICÁVEL QUANDO CONTRATADO PELO CONSORCIADO)	21
28. DISPOSIÇÕES GERAIS	22
29. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS	23
30. DISPOSIÇÕES FINAIS	24
ANEXOS	25
GLOSSÁRIO DOS TERMOS TÉCNICOS	29

REGULAMENTO GERAL PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS

O presente **REGULAMENTO** Geral para **Constituição e Funcionamento de Grupos de Consórcios Referenciados em Bens Móveis** (“**REGULAMENTO**”), juntamente com a **PROPOSTA de Adesão a GRUPO de Consórcio de Bens Móveis** (“**PROPOSTA**”), que, em conjunto, **REGULAMENTO e PROPOSTA**, passam a ser denominados **CONTRATO**, tem a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., doravante nomeada **ADMINISTRADORA** e o **CONSORCIADO**, ambos qualificados na **PROPOSTA/CONTRATO**, estipulando os direitos e obrigações aos quais as partes ficarão submetidas, a partir do instante em que o **CONSORCIADO** formalizar sua **Adesão** às condições gerais e específicas previstas neste documento, com vigência na Lei nº. 11.795 de 08/10/2008 e Circular nº. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.

Este **REGULAMENTO** contém regras que definem a constituição e o funcionamento de **Grupos de Consórcio** referenciados em **Bens Móveis** que, entre as partes, adquirirão força contratual com o simples fato da **Adesão** manifestada pelo **CONSORCIADO**, a qual se considerará formalizada através de sua assinatura na **PROPOSTA/CONTRATO**. Os vínculos jurídicos que emanam deste **REGULAMENTO** dispensam a formalização de qualquer outro **CONTRATO** específico, estando concordes as partes que este **CONTRATO**, terá valor para elas como um ato jurídico perfeito e acabado, produzindo, de imediato, os seus efeitos jurídicos.

DA FORÇA OBRIGATÓRIA DESTES REGULAMENTOS:

De um lado, a **ADMINISTRADORA** e, de outro, o **CONSORCIADO** já anteriormente qualificados através dos artigos 1 e 5 da **PROPOSTA/CONTRATO** têm entre si ajustada a **Adesão ao GRUPO de Consórcio** referenciado em **Bens Móveis**, a qual se regulará pelas disposições deste **CONTRATO**, ficando ainda, submetido ao que dispuserem a lei e os normativos das autoridades competentes.

1. DO CONSÓRCIO

É a reunião de pessoas naturais e jurídicas em **GRUPO**, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por **ADMINISTRADORA** de consórcio com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

1.1. As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam todas as partes:

- a) **CONSORCIADO**
- b) **ADMINISTRADORA**
- c) **GRUPO**

2. DO CONSORCIADO

2.1. **CONSORCIADO** é a pessoa natural ou jurídica que integra o **GRUPO** e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, na forma e modo estabelecido no presente **CONTRATO**.

2.2. O **CONSORCIADO** obriga-se a pagar as contribuições previstas no artigo 7, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas no mesmo artigo, nas datas de vencimento e na periodicidade fixadas neste **CONTRATO**, e a quitar integralmente o débito até a data da última Assembleia Geral Ordinária do **GRUPO**.

3. DA ADMINISTRADORA

3.1. A ADMINISTRADORA de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do GRUPO e de mandatária de seus interesses e direitos.

3.2. A ADMINISTRADORA tem direito a receber a taxa de administração, que poderá ser diferenciada dentro do mesmo GRUPO, a título de remuneração pela formação, organização e administração do GRUPO de consórcio até o seu encerramento, bem como o recebimento de outros valores, expressamente previstos neste CONTRATO.

3.3. A ADMINISTRADORA fica obrigada a:

I. Efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários;

II. Colocar à disposição dos consorciados na Assembleia Geral Ordinária, cópia do seu último balancete patrimonial remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcios do GRUPO e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do GRUPO, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembleia do mês;

III. Colocar à disposição dos consorciados na Assembleia Geral Ordinária, relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do GRUPO a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada, desde que devidamente autorizada a divulgação dessas informações;

IV. Lavrar atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, devendo nelas constar todos os dados requeridos por força de legislação vigente;

V. Proceder à definitiva prestação de contas do GRUPO quando de seu encerramento que ocorrerá no prazo estabelecido no artigo 26.2 itens I e II;

VI. Encaminhar ao CONSORCIADO, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de grupos, ambos referentes ao próprio GRUPO, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

3.4. A ADMINISTRADORA deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o contemplado que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento.

3.5. Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicial, o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações e encargos previstos neste CONTRATO, observando-se que:

I. Se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao CONSORCIADO, deduzidas as despesas incorridas na cobrança;

II. Se insuficiente, o CONSORCIADO e o (s) DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S) permanecerão responsável (is) pelo pagamento do débito.

4. DO GRUPO DE CONSÓRCIO

4.1. O GRUPO de consórcio é uma sociedade não personalizada constituída por consorciados, com a finalidade de propiciar a seus integrantes a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

4.2. O interesse coletivo do GRUPO prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.

4.3. O GRUPO é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com o de outros grupos nem com o da própria ADMINISTRADORA.

4.4. Os recursos dos grupos geridos pela ADMINISTRADORA de consórcio serão contabilizados separadamente.

4.5. O GRUPO de consórcio será representado pela ADMINISTRADORA, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do CONTRATO de participação em GRUPO de consórcio, por adesão.

5. DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

5.1. O GRUPO será considerado constituído na data da primeira Assembleia Geral Ordinária convocada pela ADMINISTRADORA, observado que a convocação só poderá ser feita após assegurada a viabilidade econômico-financeira do GRUPO, nos termos do art. 16 da Lei nº. 11.795/2008, que pressupõe avaliação dos níveis de inadimplência e de exclusão de consorciados que possam impactar o regular fluxo de recursos para o GRUPO, planejamento do processo de vendas de cotas, processos e sistemáticas de cobrança de inadimplentes, sendo eles contemplados ou não, recuperação de ativos, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o GRUPO e a ADMINISTRADORA.

5.2. O GRUPO de consórcio terá o prazo de duração estabelecido no artigo 7 da PROPOSTA/CONTRATO, contado da data de realização da primeira Assembleia Geral Ordinária.

5.3. O número máximo de cotas de consorciados ativos de cada GRUPO, na data da constituição, será aquele indicado no artigo 7 da PROPOSTA/CONTRATO; na data da constituição será fixado este número e não será alterado ao longo da duração do GRUPO. Da mesma forma, no GRUPO constituído poderão existir créditos de valores diferenciados, bem como taxa de administração diferenciada.

5.4. O GRUPO deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do pagamento do primeiro CONTRATO de consórcio do GRUPO. Caso isso não ocorra, as importâncias pagas serão restituídas a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a este prazo, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

5.5. Na Assembleia Geral Ordinária de constituição do GRUPO, a ADMINISTRADORA deverá promover a eleição de 3 (três) consorciados que, na qualidade de representantes do GRUPO e com mandato não remunerado, auxiliarão na fiscalização dos atos da ADMINISTRADORA na condução das operações de consórcio do respectivo GRUPO, sendo que, em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no GRUPO ou outras situações que gerem impedimento, deverá ser promovida nova eleição, na próxima assembleia geral, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela ADMINISTRADORA;

5.6. Ocorrendo exclusão de consorciados, o GRUPO continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração e do disposto no artigo 23.4. item IV, letra "b".

5.7. A ADMINISTRADORA manterá em sua sede, à disposição do Banco Central do Brasil, relatório específico, em conformidade da Circular nº. 3.432 de 03/02/2009 descrito em seu artigo 7-A.

6. DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO

6.1. O presente CONTRATO de participação em GRUPO de consórcio, por adesão, é instrumento plurilateral de natureza associativa cujo objetivo é a constituição de fundo comum para as finalidades previstas no artigo 3.1, e cria vínculo jurídico obrigacional entre os consorciados, e destes com a ADMINISTRADORA, para proporcionar a todos igual condição de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

6.2. Se o CONTRATO for assinado fora das dependências da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO dele poderá desistir, no prazo de 7 (sete) dias contados de sua assinatura, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas de imediato.

6.3. O CONSORCIADO declara estar ciente de que a PROPOSTA de adesão será examinada pela ADMINISTRADORA de acordo com todas as normas aplicáveis a consórcios, inclusive no que se refere aos procedimentos de identificação, qualificação e análise de crédito do CONSORCIADO. Para esta finalidade, a ADMINISTRADORA poderá solicitar informações e documentos adicionais ao CONSORCIADO, sem prejuízo de realizar outros procedimentos para a sua identificação e qualificação. Caso as informações e documentos sejam, a critério da ADMINISTRADORA, insuficientes, em desconformidade ou não comprovem a capacidade de pagamento do

CONSORCIADO quanto às suas obrigações financeiras perante o GRUPO de consórcio, a ADMINISTRADORA poderá rejeitar a PROPOSTA de adesão.

6.4. O CONSORCIADO ao participar da reunião pela modalidade de sorteio ou lance confirma sua adesão ao GRUPO, não podendo mais alegar arrependimento conforme Cap. VI, Artigo 48 do Código de Defesa do Consumidor.

6.5. O presente CONTRATO de participação em GRUPO de consórcio de CONSORCIADO contemplado é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei nº. 11.795/2008.

6.6. O CONSORCIADO em dia com suas obrigações perante o GRUPO poderá, a qualquer tempo, ceder a terceiros todos os direitos e deveres decorrentes do presente CONTRATO, mediante assinatura em documento próprio, denominado Termo de Cessão e Transferência de Cota, desde que haja expressa anuência da ADMINISTRADORA ressalvado que, a transferência somente será efetivada e convalidada após expressa anuência da ADMINISTRADORA, no mesmo documento, observado o mencionado no artigo 7.5, item XIV e condicionado a apresentação das garantias conforme disposto nos artigos 18.2 e 18.2.1.

6.6.1. É proibida a cessão de créditos relativa ao CONTRATO de adesão, salvo com expressa anuência da ADMINISTRADORA.

6.6.2. A anuência da ADMINISTRADORA dependerá, entre outros, da comprovação de capacidade financeira do pretendente, ainda que a cota esteja excluída ou não contemplada.

6.6.3. Nos casos em que já tenha ocorrido a contemplação da cota, a anuência se dará após aprovação das garantias oferecidas pelo pretendente. Nos casos em que já tenha ocorrido a aquisição do bem, também será obrigatória a transferência deste perante o órgão competente.

6.6.4. A entrega do bem adquirido pelo cedente ao pretendente, sem anuência expressa da ADMINISTRADORA, configura o cedente como depositário infiel, sujeito às penalidades previstas neste CONTRATO e leis vigentes.

6.6.5. Eventual cessão de direitos/obrigações, sem a expressa anuência da ADMINISTRADORA será considerada sem efeito.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. As obrigações e os direitos do CONSORCIADO que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do crédito referenciado na PROPOSTA/CONTRATO, nos termos do artigo 27, § 1º da Lei nº. 11.795/2008.

7.2. O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento de prestação periódica em dinheiro, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, fundo de reserva, seguro de vida e/ou seguro de Danos Físicos ao Imóvel (DFI), se for contratado e se for o caso, e à taxa de administração. Referidos valores devem ser também identificados em percentual.

7.3. O CONSORCIADO que for admitido em GRUPO em andamento ficará obrigado ao pagamento integral das prestações previstas neste CONTRATO no prazo remanescente para o término do GRUPO ao qual aderiu, conforme artigo 11.5, incisos I, II e III deste REGULAMENTO.

7.4. O valor da prestação destinado ao fundo comum do GRUPO corresponderá ao percentual mensal, resultante da divisão de 100% (cem por cento) do valor do bem indicado no artigo 6 da PROPOSTA/CONTRATO, pelo número total de meses fixado para a duração da cota, calculado sobre o valor do bem, vigente na data da realização da Assembleia Geral Ordinária relativa ao pagamento.

7.5. O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

I. Das despesas realizadas com o registro das garantias tais como: CONTRATO de alienação fiduciária, escrituras, taxas, avaliação e registros das garantias prestadas, impostos e emolumentos, inclusive nos casos de cessão de direitos e obrigações, Gravames, hipotecas;

II. Antecipação da taxa de administração, contratada conforme Termo de Adesão;

- III. Despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa daquela constante da PROPOSTA/CONTRATO;
- IV. Despesa de segunda via de quaisquer documentos que se façam necessários para viabilizar a operação ou por solicitação expressa do CONSORCIADO;
- V. Da cobrança de taxa de permanência equivalente a 5% (cinco por cento) sobre os recursos não procurados pelos consorciados ou pelos participantes excluídos;
- VI. Cláusula penal em virtude de infração contratual conforme disposto nos artigos 12.2 e 12.3;
- VII. Juros e multa moratória, calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;
- VIII. IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, pátios de DETRANs e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia ou hipoteca;
- IX. Despesas oriundas da manutenção/guarda dos bens incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia ou hipoteca;
- X. Débitos condominiais e IPTU incorrendo em bens garantidos pelo instituto da alienação fiduciária e sejam retomados, além dos custos com leilões e manutenção dos imóveis;
- XI. TARIFA bancária. Na hipótese do CONSORCIADO optar em pagar suas prestações periódicas através da rede bancária, o mesmo será responsável pela despesa em favor da instituição financeira;
- XII. Diferença de mensalidade nas hipóteses previstas nos artigos 9.1 e 9.2;
- XIII. Todas as despesas advindas da cobrança e execução das garantias, tais como: procedimento de cobrança (judicial e extrajudicial), emolumentos referentes a cartórios, oficiais de justiça, despesas com correios, honorários de advogado e outros que forem gerados por tal procedimento desde que devidamente documentados;
- XIV. Despesas relativas a transferência de contratos e substituição do bem alienado ou outra garantia;
- XV. Despesas decorrentes da elaboração do cadastro do CONSORCIADO, comprovação de renda, obtenção de informações em extração de certidões pessoais, inclusive de DEVEDORES SOLIDÁRIOS ou fiadores;
- XVI. Taxa de transferência do CONTRATO de adesão, equivalente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor atualizado do crédito;
- XVII. Taxa de substituição do bem dado em garantia, equivalente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor atualizado do crédito;
- XVIII. Despesas e honorários advocatícios provenientes de processos judiciais, que no caso de ganho de causa por parte do CONSORCIADO, serão de responsabilidade do GRUPO;
- XIX. Taxa de alteração de crédito, equivalente a 10% (dez por cento), calculada sobre a diferença do crédito ora contratado e o substituto;
- XX. Taxa de reativação da cota, equivalente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor atualizado do crédito.

7.6. Para efeito de cálculo do valor do crédito considerar-se-á o preço de referência indicado no artigo 6 da PROPOSTA/CONTRATO vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, que será atualizado conforme estabelecido no mesmo artigo.

7.7. O vencimento da prestação recairá até o 7º (sétimo) dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Ordinária. Caso coincida com dia não útil, passará automaticamente para o 1º (primeiro) dia de expediente normal que se seguir. Para efeito de apuração do sorteio, será considerado o resultado da extração da Loteria Federal realizada conforme definição neste CONTRATO ou termo de aditamento. Não havendo extração da Loteria Federal, será considerada a extração imediatamente anterior. Havendo impedimento de qualquer natureza quanto aos sorteios da Loteria Federal, a ADMINISTRADORA poderá, para o mesmo efeito de apuração do sorteio, fazer uso de mecanismos que tenham o mesmo efeito e que garantam as mesmas chances a todos os consorciados, sempre garantida a publicidade do ato.

8. DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO

8.1. A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem indicado na PROPOSTA/CONTRATO, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente a do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

8.1.1. O CONSORCIADO CONTEMPLADO inadimplente, fica ciente da possibilidade da negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, Associações Comerciais, Bancos, etc).

8.2. Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao GRUPO e à ADMINISTRADORA.

8.3. Não serão devolvidos os valores acima relativos a juros e encargos monetários, quando da ocorrência de desistência e/ou exclusão do CONSORCIADO do respectivo GRUPO de Consórcio, conforme o disposto no artigo 11.

8.4. O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para o seu vencimento ficará impedido de concorrer por sorteio e lance na respectiva assembleia.

9. DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

9.1. A importância recolhida pelo CONSORCIADO que, em face do valor do bem vigente à data da Assembleia Geral Ordinária, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação periódica, denomina-se diferença de prestação.

9.2. A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do GRUPO que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida no preço do bem, verificada nesse período.

9.3. Sempre que o preço do bem referenciado na PROPOSTA/CONTRATO for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem, devendo ainda ser observado o seguinte:

I. Ocorrendo aumento do preço do bem, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do GRUPO ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do GRUPO;

II. Ocorrendo redução do preço do bem, ficará a critério da ADMINISTRADORA reduzir ou manter o poder de compra. O excesso do saldo do fundo comum será amortizado no saldo devedor.

9.4. Na ocorrência da situação de que trata o item I do artigo 9.3, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da ADMINISTRADORA sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do GRUPO, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no item II.

9.5. As importâncias pagas pelo CONSORCIADO na forma do disposto no artigo 9.3 devem ser escrituradas destacadamente em sua conta corrente.

9.6. Nas situações previstas no artigo 9.3, a parcela referente ao fundo de reserva, se previsto, não poderá ser cobrado nem compensado.

9.7. O rateio de que trata o artigo 9.3 será proporcional ao percentual pago pelo CONSORCIADO.

9.8. A importância paga na forma prevista no item I do artigo 9.3 será escriturada destacadamente na conta corrente do CONSORCIADO e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel.

9.9. A diferença de prestação de que tratam os artigos 9.1 e 9.2, convertida em percentual do preço do bem será cobrada ou compensada em parcela futura.

10. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR

10.1. O CONSORCIADO poderá abater o saldo devedor de suas contribuições, na ordem inversa, a contar da última, no todo ou em parte:

I. Por meio de lance vencedor, porém, só será contemplado caso o lance ofertado seja vencedor e se houver saldo no GRUPO;

II. Em caso de utilização de diferença de crédito, quando o bem ou conjunto de bens adquirido for de valor inferior ao crédito disponibilizado;

III. Para viabilizar contemplações, desde que o CONSORCIADO tenha sido contemplado e o valor das antecipações, somados às disponibilidades, seja suficiente para a aquisição do bem ou conjunto de bens objeto do plano;

IV. Em caso de utilização parcial do crédito, para quitação do seu saldo devedor, quando optar pelo recebimento do crédito contemplado em espécie, nas condições previstas no artigo 16.13.

10.1.1. O GRUPO, em Assembleia Geral Ordinária, poderá deliberar a suspensão dessa faculdade, caso haja razões que a recomende.

10.2. A antecipação de pagamento de parcelas do CONSORCIADO não contemplado não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nos artigos 9.1 e 9.2, e demais obrigações previstas neste CONTRATO.

10.3. A exclusivo critério da ADMINISTRADORA e somente nesta hipótese, observado o interesse do GRUPO no caso concreto, poderá o CONSORCIADO antecipar as parcelas na ordem direta, não podendo, porém, utilizá-las como pagamento de lance, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nos artigos 9.1 e 9.2, e demais obrigações previstas neste CONTRATO.

10.4. A quitação total do saldo devedor pelo CONSORCIADO contemplado, que será efetivada na data da Assembleia Geral Ordinária que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no GRUPO com a consequente liberação das garantias ofertadas.

10.5. O saldo devedor compreende o valor não pago das prestações e das diferenças de prestações, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste CONTRATO, descritas no artigo 7.5.

11. EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

11.1. O CONSORCIADO não contemplado, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, poderá ser excluído do GRUPO, independentemente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2. O CONSORCIADO não contemplado que desistir de participar do GRUPO, mediante manifestação, expressa e inequívoca, passível de comprovação, à ADMINISTRADORA, será dele excluído para todos os efeitos.

11.3. O CONSORCIADO excluído terá restituída a importância que tiver pago ao fundo comum, tão logo seja contemplado por sorteio em Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nos artigos 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3.

11.3.1. De acordo com os artigos 22, 23 e 24 da Lei nº. 11.795/2008, o CONSORCIADO excluído contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do GRUPO, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem vigente na data de sua contemplação por sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

11.3.2. Do valor do crédito, apurado conforme o artigo 11.3.1, será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida no artigo 12, nos termos do artigo 10, § 5º da Lei nº. 11.795/2008.

11.3.3. Caso o CONSORCIADO, no momento de sua restituição, apresente em seu CPF/CNPJ débitos em contratos firmados junto a esta ADMINISTRADORA, serão estes valores utilizados prioritariamente para cobertura desses débitos, ficando autorizada a compensação por esta ADMINISTRADORA, independentemente de qualquer comunicação.

11.4. O CONSORCIADO excluído deixará ainda, de receber os demonstrativos mensais.

11.4.1. Para obter informações relativas à sua Cota de consórcio, o CONSORCIADO Excluído deverá contatar a Central de Atendimento ao CONSORCIADO.

Parágrafo único. É vedada a exclusão de CONSORCIADO contemplado.

11.5. É facultado à ADMINISTRADORA readmitir CONSORCIADO excluído não contemplado no respectivo GRUPO, mediante a manifestação expressa e inequívoca, passível de comprovação, do interessado. Para que seja efetivada a readmissão do CONSORCIADO excluído não contemplado no respectivo GRUPO, serão observados os requisitos abaixo:

I. A quantidade resultante de cotas ativas no GRUPO na data da efetivação da readmissão não pode ultrapassar a quantidade máxima de cotas ativas previstas para o GRUPO, conforme artigo 7 da PROPOSTA/CONTRATO;

II. A verificação da capacidade de pagamento do interessado deve ser realizada previamente; e

III. A ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério e nos legítimos interesses do GRUPO, ajustar a readmissão, avaliando cada caso concreto, e sempre respeitando o prazo máximo remanescente para término do GRUPO.

12. PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A falta de pagamento, na forma prevista no artigo 11.1, e a desistência declarada, na forma prevista no artigo 11.2, caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do GRUPO, sujeitando o CONSORCIADO excluído, a título de pena, a pagar a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do crédito a que fizer jus, apurado na forma indicada nas cláusulas seguintes.

12.2. Multa Penal e rescisória de 10% (dez por cento) pela desistência ou exclusão, que será levada a crédito do GRUPO, aplicados sobre o montante a restituir, por ocasião do encerramento do GRUPO, ou na contemplação.

12.3. Multa penal e compensatória de 10% (dez por cento), que será levada a crédito da ADMINISTRADORA, deverá ser cobrada caso o CONSORCIADO tenha amortizado (pago) menos que 30% (trinta por cento) do plano contratado, por ocasião do encerramento do GRUPO, ou na contemplação.

13. MUDANÇA DO BEM MÓVEL REFERENCIADO NA PROPOSTA/CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

13.1. O CONSORCIADO não contemplado poderá, em uma única oportunidade, mudar o bem de referência indicado no artigo 6 da PROPOSTA/CONTRATO, por outro de maior valor, observadas as seguintes condições:

I. Pertencer a categoria indicada no artigo 16.4 item I;

II. Estar disponível no mercado, se for o caso.

13.2. A indicação de bem de maior valor implicará no recálculo do CONTRATO.

14. DA CONTEMPLAÇÃO

14.1. A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO do crédito para a aquisição de bem, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos consorciados excluídos, nos termos do artigo 11.3.

14.2. A contemplação dos consorciados será realizada mediante sorteio e lance, na forma adiante estabelecida.

14.3. A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no GRUPO para a aquisição do crédito em que o CONTRATO esteja referenciado e para a restituição aos consorciados excluídos.

14.4. Será admitida a contemplação por lance somente após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos.

14.4.1. Lance é a antecipação de parcelas ou percentual equivalente, ofertados com o objetivo de antecipar a contemplação do CONSORCIADO.

14.4.2. O CONSORCIADO que aderir a GRUPO em andamento, ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, não poderá ofertar lance em percentual superior ao do saldo devedor de CONSORCIADO que:

I. Tenha aderido ao GRUPO quando de sua constituição e

II. Não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o GRUPO.

14.5. O CONSORCIADO concorrerá à contemplação por sorteio e lance. O CONSORCIADO excluído participará somente do sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma dos artigos 11.3.1 e 11.3.2.

14.6. É admitida a contemplação por meio de lance embutido, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de parte do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva assembleia, desde que prevista sua utilização através da circular de abertura de GRUPO e/ou termo de aditamento.

14.7. O valor do lance embutido deve:

I. Ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembleia de contemplação, sendo certo que será disponibilizado ao CONSORCIADO recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;

II. Destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no CONTRATO, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva;

III. Ser contabilizado em conta específica.

14.8. Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da Assembleia Geral Ordinária.

14.9. O sorteio se processará da seguinte forma:

14.9.1. Para os consorciados ativos, será considerada a extração da Loteria Federal e/ou sorteio com esferas previamente identificadas realizados conforme definição neste CONTRATO ou termo de aditamento.

14.9.2. Para os consorciados excluídos, será contemplada apenas uma cota por Assembleia Geral Ordinária, considerando a extração da Loteria Federal realizada conforme anexos deste CONTRATO. Caso haja mais de um CONSORCIADO desistente na mesma cota, o critério para desempate será o CONSORCIADO com a data de adesão mais antiga.

14.9.3. Após a distribuição por sorteio de, no mínimo, um crédito para a compra do bem ou, não tendo sido realizado por insuficiência de recursos, admite-se a oferta de lances que viabilizem contemplações.

14.9.4. Havendo recursos suficientes no fundo comum para novas contemplações e não mais havendo oferta de lances, serão realizadas tantas contemplações por sorteio dos consorciados ativos, quantas o saldo do GRUPO permitir.

14.9.5. Os critérios de contemplação por sorteio através dos resultados das extrações da Loteria Federal estão descritos nos anexos deste CONTRATO.

14.10. Os lances deverão ser oferecidos em percentuais do preço do plano referenciado na PROPOSTA/CONTRATO (valor do bem + taxa de administração e do fundo de reserva, este se contratado),

vigente na data da respectiva assembleia, através do site www.cnmf.com.br na opção “Envie seu lance” até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia ou pessoalmente nas Assembleias Gerais Ordinárias.

14.11. O valor do lance não poderá ser inferior ao percentual de 2% (dois por cento) do bem acrescidos de taxa de administração e, se houver, fundo de reserva e tampouco, ser superior ao saldo devedor do CONSORCIADO, conforme definido no artigo 14.4.2.

14.12. Será considerado vencedor o lance representativo do maior percentual do preço do plano, que somado ao saldo de caixa, seja suficiente para a contemplação do crédito para a compra do bem ou conjunto de bens.

14.13. Poderão oferecer lance e concorrer à contemplação, todos os participantes não contemplados que estiverem em dia com o pagamento de suas contribuições mensais.

14.14. Os lances deverão ser pagos até o 2º (segundo) dia útil da data da assembleia de contemplação, sob pena de cancelamento. Serão admitidos ainda, lances ofertados através de carta de avaliação de bem usado, convertida em percentual do preço do plano referenciado na PROPOSTA/CONTRATO de Adesão e fornecida por revendedor credenciado junto a ADMINISTRADORA, também resgatável até o 2º (segundo) dia útil da data da assembleia de contemplação sob pena de cancelamento.

14.15. O critério para desempate dos lances será: a cota melhor classificada na extração da Loteria Federal ou no sorteio com esferas previamente identificadas, em conformidade com o termo de aditamento.

14.16. O lance, se vencedor, será considerado pagamento antecipado de contribuições vincendas, na ordem inversa a contar da última.

14.17. A ADMINISTRADORA comunicará o CONSORCIADO ausente à Assembleia Geral Ordinária de sua contemplação, por meio de carta simples, e-mail (endereço eletrônico informado pelo CONSORCIADO), boleto de contribuição mensal e disponibilização do resultado no site da ADMINISTRADORA. Esta última pelo período corrente de 3 (três) meses subsequentes.

14.18. A contemplação do vencedor ocorrerá se o valor do lance, somado ao saldo do fundo comum, resultar em crédito equivalente ao preço do bem na forma indicada no CONTRATO do CONSORCIADO, devendo ser considerado o estabelecido no artigo 14.13, 14.14 e 14.15.

14.19. Em caráter excepcional, não existindo consorciados em dia com suas prestações, a ADMINISTRADORA poderá contemplar aqueles consorciados que embora estando em atraso, não tenham sido excluídos do GRUPO, oportunidade em que a ADMINISTRADORA deverá quitar o débito do CONSORCIADO contemplado em tal situação, utilizando para esse fim parte do crédito que terá direito.

14.20. A ADMINISTRADORA de consórcio, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer ao sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.

14.21. O disposto no artigo anterior aplica-se, inclusive:

I. Aos administradores e pessoas com função de gestão na ADMINISTRADORA;

II. Aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA;

III. Às empresas coligadas, controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA.

15. CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO

15.1. A contemplação por sorteio ou por lance não poderá ser cancelada pelo CONSORCIADO, salvo se este comunicar por escrito no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua contemplação e desde que o faça por meio de documento registrado e confirmação de recebimento pela ADMINISTRADORA.

15.1.2. O CONSORCIADO desistente que, em caso de contemplação e que ainda não teve seus valores pagos devolvidos (descontando as multas e valores cabíveis à rescisão contratual), poderá solicitar o cancelamento da contemplação mediante comunicação por escrito e encaminhado à ADMINISTRADORA nos mesmos moldes que tratam o artigo 15.1, ficando a exclusivo critério da ADMINISTRADORA a efetuação de seu cancelamento, observando a melhor administração do GRUPO.

15.2. A contemplação poderá ser cancelada, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, com retorno do crédito e dos respectivos rendimentos financeiros ao fundo comum, quando o CONSORCIADO contemplado:

I. Não apresentar a ficha cadastral devidamente preenchida, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da contemplação, ou ainda, no faturamento do bem, não apresentar as garantias exigidas, de acordo com os artigos 18.1 a 18.6 deste CONTRATO;

II. Não tendo utilizado o crédito à sua disposição, atrasar o pagamento de 2 (duas) ou mais prestações mensais, consecutivas ou não.

15.3. Ocorrendo o cancelamento da contemplação, se o valor que retornar ao fundo comum, incluídos os rendimentos da aplicação financeira dos recursos entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do CONSORCIADO contemplado e o dia da realização da Assembleia Geral Ordinária imediatamente seguinte à data do cancelamento da contemplação, for inferior ao do crédito devido na data da referida assembleia, a diferença correspondente será adicionada ao valor da 1ª (primeira) prestação subsequente do CONSORCIADO cuja contemplação tenha sido cancelada.

15.4. Em caso de desistência da contemplação por opção do CONSORCIADO, na restrita e exclusiva hipótese do artigo 15.1, se houver lance pago com recurso próprio, este poderá:

I. ser devolvido pela ADMINISTRADORA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Declaração/Recibo devidamente assinada com reconhecimento de firma na ADMINISTRADORA;

II. caso a Declaração/Recibo não seja recebida na ADMINISTRADORA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor do lance será utilizado para pagamento de contribuições vincendas na ordem inversa, a contar da última.

15.5. Cancelada a contemplação na forma deste REGULAMENTO, a ADMINISTRADORA poderá contemplar a cota suplente, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, observando a melhor administração do GRUPO.

16. DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL

16.1. A ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do contemplado o crédito respectivo, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir.

16.1.1. O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo contemplado, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, autarquia responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do sistema de consórcio, nos termos do artigo 6º da Lei nº. 11.795/2008.

16.2. A utilização do crédito, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nos artigos 18.1 a 18.6.

16.3. O contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir o bem referenciado na PROPOSTA/CONTRATO ou outro, conforme dispõe o artigo 16.4 item I e 16.5 itens I e II, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste CONTRATO.

16.4. O contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir, em fornecedor ou vendedor:

I. Veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o CONTRATO estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste item;

16.5. Os bens de que trata o artigo 16.4 item I, de fabricação nacional ou estrangeira, poderão ser:

I. Novos, adquiridos mediante expedição de documento fiscal e para os quais estejam garantidas, por declaração e nota fiscal do fabricante ou de seu representante legal no país, assistência técnica autorizada e reposição de peças;

II. Usados, da mesma espécie dos referenciados na PROPOSTA/CONTRATO com até 3 (três) anos de uso, incluindo o de fabricação, desde que adquirido mediante expedição de documento fiscal e garantia de funcionamento pelo prazo de 03 (três) meses emitido por pessoa jurídica e com prévia autorização da ADMINISTRADORA. É válida a apresentação de nota fiscal avulsa emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

III. Para os bens referenciados nos itens I e II, é necessária a apresentação da cópia da nota fiscal do fabricante e demais notas fiscais de venda que se sucederam até a nota fiscal de venda para o CONSORCIADO.

16.6. Pode ainda o CONSORCIADO contemplado optar pela quitação total de financiamento, de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da ADMINISTRADORA, nas condições previstas neste CONTRATO, de bens possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido, atendendo as exigências dos artigos 16.4 item I e 16.5 itens I e II.

16.7. Para efeito do disposto no artigo 16.6, deverá o CONSORCIADO comunicar a sua opção à ADMINISTRADORA, formalmente, devendo constar desta comunicação: identificação completa do CONSORCIADO, do agente financeiro, características do bem objeto do financiamento, condições de quitação acordadas entre o CONSORCIADO e o agente financeiro. A comunicação de que trata a presente cláusula deverá ainda acompanhar cópia do respectivo CONTRATO de financiamento.

16.8. A utilização de crédito, pelo CONSORCIADO contemplado, para quitar financiamento de sua titularidade dependerá da apresentação das garantias mencionadas nos artigos 18.1 a 18.6.

16.9. Se o bem adquirido for de preço:

I. Superior ao crédito disponível, o CONSORCIADO contemplado ficará responsável pela diferença de preço que houver, devendo saldá-la diretamente ao fornecedor do bem ou conjunto de bens;

II. Inferior ao crédito disponível, a diferença, a critério do CONSORCIADO, deverá:

a) Ser utilizada na compra de outro bem ou conjunto de bens, sujeito à alienação fiduciária;

b) Para pagamento de contribuições vincendas na ordem inversa, a contar da última;

c) Para pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativo às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e, quando contratado, os seguros;

d) Devolução do crédito em espécie ao CONSORCIADO quando suas obrigações financeiras, para com o GRUPO, estiverem integralmente quitadas, observado o artigo 16.13.

16.10. Caso o CONSORCIADO contemplado tenha adquirido bem de valor inferior ao crédito disponível e venha a atrasar o pagamento de suas contribuições, poderá a ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério, independente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial, utilizar o saldo remanescente referente a carta de crédito para abater débito do CONSORCIADO, ainda que este débito seja de outro CONTRATO firmado com esta ADMINISTRADORA, desde que possua a mesma titularidade do CONTRATO onde foi gerado o crédito a ser utilizado.

16.11. Decidindo pela utilização do crédito em outro momento ou pretendendo adquirir bem ou conjunto de bens diverso do referenciado na PROPOSTA/CONTRATO, o CONSORCIADO contemplado deverá comunicar sua decisão por escrito à ADMINISTRADORA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da contemplação.

16.12. Ao CONSORCIADO que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nos artigos 18.1 a 18.6 e comprovado o pagamento através de documento emitido pelo fornecedor.

16.13. Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o CONSORCIADO poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que devidamente quitado.

17. DA INDICAÇÃO DO BEM A SER ADQUIRIDO

17.1. O contemplado deverá comunicar a sua opção à ADMINISTRADORA, formalmente através de documento fornecido pela ADMINISTRADORA (pedido de compra), do qual deverá constar:

- I. A identificação completa do contemplado e do fornecedor do bem, com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- II. As características do bem, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o contemplado e o fornecedor do bem.

Parágrafo único. Não caberá à ADMINISTRADORA, nenhuma responsabilidade em relação a eventuais vícios ou defeitos, ainda que ocultos, de qualquer espécie e monta, que a qualquer tempo venham a ser detectados no bem adquirido pelo CONSORCIADO.

18. DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO

18.1. Em garantia do pagamento das contribuições vincendas, o bem ou conjunto de bens adquiridos por meio de consórcio será objeto de alienação fiduciária, na forma da legislação em vigor, em especial os dispositivos da Lei nº. 4.728 de 14/07/65, com a redação que lhe foi dada pelo DECRETO-LEI nº. 911 de 01/10/69, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.931 de 02/08/04, ficando vedada a liberação de garantias reais ou pessoais, inclusive garantias complementares, apresentadas pelo CONSORCIADO para fins de aprovação de crédito, antes da quitação do saldo devedor.

18.1.1. O bem ou conjunto de bens alienado fiduciariamente, poderá ser substituído mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA, que assumirá perante o GRUPO a responsabilidade pelos eventuais prejuízos decorrentes da autorização concedida, restritivamente aos atos por ela praticados.

18.1.2. As despesas e taxas decorrentes da substituição de garantia, descrito no artigo anterior, serão integralmente de responsabilidade do CONSORCIADO, conforme disposto no artigo 7.5 deste CONTRATO.

18.2. Para aprovação do crédito o CONSORCIADO e DEVEDOR SOLIDÁRIO deverão estar isentos de restrições junto a qualquer órgão de proteção ao crédito e apresentar comprovante de rendimentos (sendo que o valor da prestação mensal não poderá comprometer mais de 30% (trinta por cento) da renda líquida mensal) em conjunto dos seguintes documentos listados abaixo e pagamento das taxas e despesas conforme o disposto no artigo 7.5 deste REGULAMENTO.

I. Documentos do CONSORCIADO, DEVEDOR SOLIDÁRIO e Sócios - Pessoa Física – cópias simples:

- RG E CPF (caso seja casado enviar do cônjuge);
- Comprovante de renda: IRPF atual, notas fiscais de produtor rural ou DECORE com renda dos três últimos meses, juntamente com a documentação base informada na declaração;
- Comprovante de endereço atual (conta de água, gás, internet residencial, luz, TV por assinatura ou telefone fixo);
- Cartão de Produtor Rural – CADESP ou DECA – completa (se houver);

II. Documentos do CONSORCIADO – Pessoa Jurídica – cópias simples:

- Ficha Cadastral completa e atual emitida pela Junta Comercial;
- Atos Constitutivos: CONTRATO Social/Estatuto, alterações/atas ou último CONTRATO Social/Estatuto consolidado e alterações/atas;
- Comprovante de endereço atual (conta de água, gás, internet residencial, luz, TV por assinatura ou telefone fixo);
- Declaração completa do Imposto de Renda - somente para os clientes optantes do Simples Nacional;
- Relação de faturamento dos últimos doze meses assinada pelo contador e representante legal da empresa;
- Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) atuais assinados pelo contador e representante legal da empresa;

- Relação de bens móveis e imóveis;
- Relação de endividamento com descrição do credor, linha de crédito, saldo devedor, garantia (chassi/número de série, placa e ano modelo/fabricação) e prazo de quitação;

III. Formulários:

- Ficha cadastral completamente preenchida e assinada do CONSORCIADO, DEVEDOR SOLIDÁRIO e Sócios;
- CONTRATO de Alienação Fiduciária;
- Pedido de compra;

18.2.1. A ADMINISTRADORA poderá ainda exigir garantias complementares, tais como: certificado de registro de veículo com gravame de alienação fiduciária de outros bens móveis, registro em órgãos de trânsito do bem adquirido (DETRANS), bem (ns) imóvel (is), com cartas de avaliação e fotos do bem, sendo o (s) imóvel (is) alienado (s) fiduciariamente a favor da ADMINISTRADORA, seguro do (s) bem (ns) sendo beneficiária a ADMINISTRADORA, DEVEDOR SOLIDÁRIO idôneo e capaz financeiramente, fiança bancária ou as garantias exigidas pela seguradora contratada, se o GRUPO estiver coberto por seguro de quebra de garantia.

18.3. As garantias poderão ser substituídas mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA.

18.4. A ADMINISTRADORA disporá de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento para analisar a documentação relativa às garantias exigidas.

18.5. Após a análise que trata o item 18.4, caso exista alguma pendência de documentação ou informação por parte do CONSORCIADO, este terá o prazo de 90 (noventa) dias para sanear-la sob pena de cancelamento da análise cadastral, independente de notificação por parte da ADMINISTRADORA. Caso o CONSORCIADO queira retomar a análise cadastral, deverá encaminhar à ADMINISTRADORA todos os documentos necessários devidamente atualizados.

18.6. A ADMINISTRADORA deverá ressarcir ao GRUPO eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo CONSORCIADO para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

19. DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR

19.1. A ADMINISTRADORA após a aprovação do crédito, colocará à disposição do CONSORCIADO contemplado a autorização de faturamento do bem ou conjunto de bens, dela constando:

I. A descrição do bem ou conjunto de bens a ser adquirido e a indicação da pessoa jurídica fornecedora, conforme forem informadas pelo CONSORCIADO;

II. O valor do crédito, se o preço do bem ou conjunto de bens for igual ou superior a esse valor; ou o preço do bem se o informado pelo CONSORCIADO for inferior ao valor do crédito;

III. A determinação de que a nota fiscal deverá ser emitida com a ressalva de que o bem ou conjunto de bens é alienado fiduciariamente a ADMINISTRADORA, contendo o número do GRUPO e cota;

IV. Informações de que o pagamento do bem ou conjunto de bens será efetivado em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a apresentação de uma via original da nota fiscal de venda, cópia da nota fiscal do fabricante, declaração de recebimento do bem assinada pelo CONSORCIADO, demais documentos pendentes e das garantias exigidas, respeitando-se o limite do valor disponível na data da emissão da respectiva nota fiscal.

19.2. É facultada, sem prejuízo do disposto no artigo 19.1 itens I ao IV, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, condicionada à formalização de CONTRATO, por escrito, entre o vendedor do bem e a ADMINISTRADORA, a qual assumirá total responsabilidade pelo adiantamento de recursos.

19.3. O pagamento do crédito contemplado fica condicionado à inexistência de débitos eventualmente em atraso, posteriores ou anteriores à contemplação.

19.4. A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do crédito disponível em até 72 (setenta e duas) horas ou na forma acordada entre o contemplado e o vendedor do bem, após o atendimento das seguintes condições:

- I. Comunicação formal do contemplado, na forma do artigo 17;
- II. Apresentação dos documentos relacionados no artigo 19.1 itens I ao IV;
- III. Prestação das garantias estabelecidas nos artigos 18.1 a 18.6.

20. DO FUNDO COMUM

20.1. O fundo comum corresponde aos recursos do GRUPO, destinados à aquisição dos bens ou conjunto de bens pelos consorciados, durante o prazo de duração, sendo constituído pelos valores:

- I. Provenientes das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através da contribuição paga pelo CONSORCIADO;
- II. Provenientes dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo;
- III. Oriundos do pagamento efetuado por CONSORCIADO admitido no GRUPO em cota de participante excluído e das contribuições relativas ao fundo comum anteriormente pagas;
- IV. Provenientes de juros e multas na forma do artigo 7.5 e 8.2, deste REGULAMENTO;
- V. Oriundos da penalidade do valor a ser restituído a participante excluído, observado o disposto no artigo 12.2 deste REGULAMENTO.

20.2. Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

- I. Aquisição dos bens ou conjunto de bens dos consorciados contemplados;
- II. Devolução de importância recolhida a maior em função da escolha em assembleia, do bem ou conjunto de bens que substitui o bem retirado de fabricação;
- III. Restituição aos participantes e aos excluídos do GRUPO, por ocasião do seu encerramento, observado o disposto no artigo 26 deste REGULAMENTO;
- IV. Restituição do valor de lance, relativo ao montante destinado ao fundo comum, ao participante do GRUPO cuja contemplação tenha sido cancelada, observado o disposto no artigo 15.1 e seguintes deste CONTRATO;
- V. Restituição aos participantes e aos excluídos do GRUPO, no caso de sua dissolução, na forma regulamentada no artigo 25.1 deste REGULAMENTO.
- VI. Restituição aos participantes excluídos do GRUPO, contemplados por sorteio conforme disposto no artigo 11.3 deste REGULAMENTO.

21. DO FUNDO DE RESERVA

21.1. O fundo de reserva será constituído pelos recursos oriundos:

- I. Das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal;
- II. Dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

21.2. Os recursos do fundo de reserva poderão ser utilizados para:

- I. Pagamento do prêmio do seguro de quebra de garantia se disponibilizado pela ADMINISTRADORA, de acordo com a taxa estabelecida pela seguradora contratada;
- II. Cobertura de eventual insuficiência de arrecadação nas Assembleias Gerais Ordinárias, de forma a permitir a distribuição por sorteio de, no mínimo, 1 (um) crédito para a compra do bem;
- III. Cobertura de diferença de contribuição, na forma regulamentada no artigo 9.3 deste REGULAMENTO;
- IV. Restituição de valor de lance, relativo ao montante destinado ao fundo de reserva, ao participante do GRUPO cuja contemplação tenha sido cancelada, observado o disposto no artigo 15.1 e seguintes deste REGULAMENTO;
- V. Contemplação de crédito para aquisição do bem;

- VI. Cobertura da devolução aos excluídos, observado o disposto no artigo 11.3, deste REGULAMENTO;
- VII. Devolução do saldo existente, SE HOUVER, ao término das operações do GRUPO aos consorciados ativos;
- VIII. Restituição aos participantes excluídos do GRUPO, no caso de sua dissolução, na forma regulamentada no artigo 25.1 deste CONTRATO.
- IX. Pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do GRUPO;
- X. Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do GRUPO.

21.3. Na ocorrência de utilização do fundo de reserva na forma prevista no artigo 21.2, item V, o valor do bem será rateado entre os participantes do GRUPO para amortização dos respectivos saldos devedores, bem como será apropriado o valor relativo a taxa de administração contratada.

21.3.1. Não sendo suficiente à cobertura de despesas remanescentes, conforme artigo 21.2 itens VI e X, estas serão de exclusiva responsabilidade dos consorciados através de rateio proporcional à participação de cada cota.

21.3.2. Se constituído o GRUPO, sem a contratação do fundo de reserva, hipótese em que os consorciados não estarão recolhendo valores a este título, a cobertura de eventuais despesas, além daquelas previstas no artigo 21.2, serão de exclusiva responsabilidade dos consorciados através de rateio proporcional a participação de cada cota.

21.4. O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

22. DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

22.1. Os recursos do GRUPO, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste CONTRATO.

22.2. Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela ADMINISTRADORA, devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, devendo os recursos serem aplicados de acordo com o disposto no § 2º do art. 6º da Circular do Banco Central do Brasil nº. 3.432/09.

22.2.1. A ADMINISTRADORA de consórcio deve efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por GRUPO de consórcio e por CONSORCIADO contemplado cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

23. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

23.1. A Assembleia Geral Ordinária será realizada na periodicidade prevista no artigo 7 da PROPOSTA/CONTRATO, parte integrante deste CONTRATO, em convocação única, e destina-se a apreciação de contas prestadas pela ADMINISTRADORA, a realização de contemplações e cancelamento de contemplação de CONSORCIADO que se tornar inadimplente nos termos do artigo 15.1 e seguintes deste REGULAMENTO.

23.2. A cada cota de CONSORCIADO ativo corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

I. A representação do ausente pela ADMINISTRADORA na Assembleia Geral Ordinária dar-se-á com a outorga de poderes, desde que prevista no CONTRATO de participação em GRUPO de consórcio, por adesão, constituindo este instrumento outorga automática e específica para essa finalidade;

II. A representação do ausente pela ADMINISTRADORA na Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á com a outorga de poderes, desde que prevista em CONTRATO de participação em GRUPO de

consórcio, por adesão, constituindo este instrumento outorga automática e específica para essa finalidade;

III. Somente o CONSORCIADO ativo não contemplado participará da tomada de decisões em Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre:

- a) Encerramento antecipado do GRUPO;
- b) Assuntos de seus interesses exclusivos;
- c) Suspensão ou retirada de produção do bem objeto do CONTRATO;
- d) Extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado na PROPOSTA/CONTRATO.

23.3. Na primeira Assembleia Geral Ordinária do GRUPO, a ADMINISTRADORA deverá:

I. Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do GRUPO, nos termos do artigo 5.1 do REGULAMENTO, parte integrante deste CONTRATO;

II. Promover a eleição de até 3 (três) consorciados como representantes do GRUPO, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da ADMINISTRADORA ou das empresas a ela ligadas, promovendo-se nova eleição, na próxima Assembleia Geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no GRUPO ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela ADMINISTRADORA;

III. Fornecer todas as informações necessárias para que os consorciados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o GRUPO.

23.4. Compete à Assembleia Geral Extraordinária dos consorciados, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

I. Substituição da ADMINISTRADORA de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II. Fusão do GRUPO de consórcio a outro da própria ADMINISTRADORA;

III. Dilação do prazo de duração do GRUPO, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV. Dissolução do GRUPO:

a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do GRUPO de consórcio ou dos artigos estabelecidos no CONTRATO;

b) nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido na PROPOSTA/CONTRATO;

c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado na PROPOSTA/CONTRATO.

V. Substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado na PROPOSTA/CONTRATO; não caracterizará substituição do bem móvel de referência, a hipótese que houver simples mudança de modelo do mesmo bem pelo fabricante, ainda que haja variação de preço. Em tal hipótese, será desnecessária a deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, podendo a ADMINISTRADORA aplicar imediatamente os percentuais e demais rateios de praxe observando esse novo modelo.

VI. Quaisquer outras matérias de interesse do GRUPO, desde que não colidam com as disposições deste CONTRATO.

§ 1º A ADMINISTRADORA deve convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento da descontinuidade de produção do bem referenciado na PROPOSTA/CONTRATO, para a deliberação de que trata o inciso V, observada a regra dos artigos 36 e 37 da Circular nº. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil e artigo 19 da Lei nº. 11.795/2008.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo primeiro, será contado, incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

23.5. Nas Assembleias Gerais:

I. Podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

II. Que se instalarão com qualquer número de consorciados do GRUPO, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso II, consideram-se presentes os consorciados que, atendendo as condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.

§ 2º Os votos enviados na forma do § 1º serão considerados válidos, desde que recebidos pela ADMINISTRADORA até o último dia útil que anteceder o dia da realização da Assembleia Geral.

23.6. A ADMINISTRADORA deve lavrar ata das Assembleias Gerais, devendo delas constar, além de data, horário, local, número do GRUPO e da assembleia, no mínimo, as seguintes informações:

I. Na ata da primeira assembleia geral ordinária:

- a) o prazo de duração do GRUPO;
- b) a quantidade máxima de cotas ativas do GRUPO;
- c) a quantidade de cotas ativas iniciais do GRUPO;
- d) os valores ou as faixas de créditos do GRUPO;
- e) a possibilidade ou não de cobrança de taxa de administração diferenciada no GRUPO;
- f) os nomes dos consorciados eleitos, conforme o disposto no artigo 23.3, inciso II;
- g) a decisão do GRUPO quanto à modalidade de aplicação financeira, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada, conforme o disposto no artigo 23.3, inciso III; e
- h) os dados relativos à empresa de auditoria independente contratada.

II. Na última Assembleia Geral Ordinária do GRUPO, a ADMINISTRADORA deverá lavrar ata contendo:

- a) as disponibilidades remanescentes para fins de distribuição às cotas ativas;
- b) os valores pendentes de recebimento, incluindo aqueles que são objeto de cobrança judicial; e
- c) a taxa de permanência a ser cobrada sobre os recursos não procurados após o encerramento do GRUPO de consórcio.

III. Em todas as Assembleias Gerais Ordinárias, do GRUPO, no que couber, a ADMINISTRADORA deverá lavrar ata contendo:

- a) os seguintes dados financeiros do GRUPO antes da realização do processo de contemplação do mês:
 - quantidade de cotas ativas adimplentes, incluídas as quitadas e inadimplentes;
 - quantidade de cotas ativas, contempladas e não contempladas;
 - quantidade de cotas excluídas, contempladas e não contempladas;
 - saldo do fundo comum, informando os valores destinados à contemplação por sorteio e por lance, conforme a sistemática de contemplação do GRUPO; e
 - saldo do fundo de reserva, caso haja;
- b) a prestação de contas realizada pela ADMINISTRADORA, abordando em especial as providências adotadas em relação ao nível de inadimplência, à performance e à dinâmica do GRUPO;
- c) a lista das cotas sorteadas e a ordem cronológica em que ocorreu o sorteio, segregando ainda as cotas em:
 - não habilitadas para contemplação, especificando o motivo da inabilitação; e
 - contempladas;
- d) a relação das cotas ofertantes de lances, especificando os respectivos percentuais de lances oferecidos, com a indicação daquelas que foram contempladas;

e) a relação e as informações necessárias sobre as contemplações canceladas na forma do artigo 15.1 e seguintes deste REGULAMENTO;

f) os nomes dos novos consorciados eventualmente eleitos, conforme o artigo 23.3, inciso II; e

g) a quantidade de cotas aptas a votar e o resultado da votação em relação aos temas deliberados.

IV. Nas atas das Assembleias Gerais Extraordinárias:

a) a descrição detalhada dos assuntos objeto da convocação;

b) a quantidade de cotas aptas a votar; e

c) as deliberações realizadas e os respectivos resultados.

Parágrafo único. A informação de que trata o artigo 23.6, inciso I, alínea "h", quando houver substituição da empresa de auditoria independente contratada, deve ser atualizada na ata da primeira assembleia após a ocorrência.

24. DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM DE REFERÊNCIA

24.1. Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária a substituição do bem móvel de referência, conforme o disposto no item V, do artigo 23.4, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

I. As prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem ou conjunto de bens a que a PROPOSTA/CONTRATO esteja referenciado, na mesma proporção;

II. As prestações dos consorciados ainda não contemplados devem ser calculadas com base no preço do novo bem ou conjunto de bens a que a PROPOSTA/CONTRATO esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado que:

a) As prestações pagas devem ser recalculadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente ao originalmente previsto na PROPOSTA/CONTRATO;

b) Tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária, o CONSORCIADO tem direito à aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida a maior, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do GRUPO.

25. DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

25.1. Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária a dissolução do GRUPO:

I. Pelos motivos citados no artigo 23.4, item IV, letras "a" e "b", as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, devem ser reajustadas de acordo com o previsto na PROPOSTA/CONTRATO;

II. Pelo motivo citado no artigo 23.4, item IV, letra "c", as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, bem como os valores a serem restituídos aos não contemplados e excluídos, devem ser reajustadas de acordo com o novo bem ou conjunto de bens que vier a substituir como referência de preço, definido na assembleia, na mesma proporção.

25.2. As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembleia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem vigente na data da Assembleia Geral Extraordinária de dissolução do GRUPO.

26. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

26.1. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do GRUPO de consórcio, e sendo os recursos suficientes, a ADMINISTRADORA deverá comunicar:

I. Os consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II. Aos participantes excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

III. Aos consorciados ativos, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

Parágrafo único. Caso o CONSORCIADO, no momento de sua restituição, apresente em seu CPF/CNPJ débitos em contratos firmados junto a esta ADMINISTRADORA, serão estes valores utilizados prioritariamente para cobertura desses débitos.

26.2. O encerramento do GRUPO deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação do GRUPO de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o artigo 26.1, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do GRUPO, discriminando-se:

I. As disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos;

II. Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

26.2.1. Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a ADMINISTRADORA, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

26.3. O encerramento do GRUPO deve ser precedido da realização pela ADMINISTRADORA de consórcio de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, de que trata o artigo 26.1, se autorizado previamente pelos mesmos, conforme artigo 3 da PROPOSTA/CONTRATO, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o CONSORCIADO possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

26.3.1. Os valores transferidos para a ADMINISTRADORA a título de recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do GRUPO e da cota e o endereço do beneficiário, estando estas informações disponíveis no site da ADMINISTRADORA.

26.4. Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial, quando efetivamente recebidos, sujeitam-se também aos procedimentos previstos no artigo 26.3, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o artigo 26.1.

26.5. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do GRUPO são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, nos termos da Lei nº. 11.795/2008.

26.6. Será cobrada taxa de permanência equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado dos recursos não procurados ou não resgatados pelos consorciados ativos ou excluídos, após a comunicação efetuada nos termos do artigo 26.1, a cada período de 1 (um) mês, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este considerado na data de registro do presente REGULAMENTO, e que será atualizado financeiramente da mesma forma utilizada para os recursos dos grupos de consórcio em andamento.

26.7. A ADMINISTRADORA deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do CONSORCIADO com direito a recursos não procurados.

26.8. A ADMINISTRADORA assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

26.9. Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ou do excluído contra o GRUPO ou a ADMINISTRADORA, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do GRUPO, de que trata o artigo 26.2, ficando a crédito da ADMINISTRADORA os valores que, a partir da vigência da Lei nº. 11.795/2008, forem classificados como recursos prescritos.

27. SEGURO DE VIDA (APLICÁVEL QUANDO CONTRATADO PELO CONSORCIADO)

27.1. Pela contratação do seguro de vida, fica estabelecido que, a primeira beneficiária da apólice será a MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., que utilizará o valor da indenização para pagamento do Saldo Devedor do CONSORCIADO, no caso de morte ou invalidez permanente total por acidente.

27.2. CONSORCIADO poderá participar do seguro, mediante manifestação inequívoca do seu interesse quanto ao exercício dessa faculdade, preenchendo e aceitando as cláusulas constantes da PROPOSTA DE ADESÃO e ciência das condições gerais da seguradora, desde que se encontre em PERFEITA CONDIÇÃO DE SAÚDE, não tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos e nem superior a 70 (setenta) anos. Não poderão participar do seguro os consorciados, cuja soma da idade com o prazo de duração da COTA de consórcio, na data de assinatura da PROPOSTA/CONTRATO, exceda o limite de 75 (setenta e cinco) anos e do limite de capital segurado individual.

Parágrafo único. Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da PROPOSTA ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio pago.

A cobertura individual do seguro terminará se for constatado que o Segurado, seus prepostos ou seus Beneficiários agiram com dolo, fraude, simulação ou culpa grave no preenchimento da PROPOSTA de adesão ao seguro, o que acarretará a perda do direito à indenização.

27.3. A cobertura do seguro de vida iniciará à zero hora do dia seguinte ao pagamento do prêmio a ser cobrado juntamente com a primeira parcela ou contribuição mensal.

27.4. O valor do prêmio do seguro mensal será obtido através da aplicação da taxa de seguro mensal observando-se a cobertura contratada, se sobre o valor do bem ou para quitação do saldo devedor, a critério do CONSORCIADO, acrescido em ambas as hipóteses, da Taxa de Administração e do Fundo de Reserva.

27.5. É de inteira responsabilidade dos beneficiários e/ou herdeiros legais a apresentação de toda a documentação e/ou informação exigida pela seguradora, para análise de abertura do processo de sinistro.

Na falta dos documentos, informações incompletas e/ou incorretas, não poderá ser atribuída à ADMINISTRADORA ou à seguradora qualquer responsabilidade pela morosidade na análise do processo.

27.6. O seguro de vida cobrirá invalidez total permanente por acidente ou falecimento, suficiente para no mínimo, quitar o saldo devedor da cota, acrescido da taxa de administração e fundo de reserva. Em o CONSORCIADO optando por contratar seguro para cobrir o valor do bem objeto do plano de consórcio, com os acréscimos previstos no artigo 27.4, a ADMINISTRADORA repassará eventual diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do CONSORCIADO. A ADMINISTRADORA deverá entregar o valor excedente, quando for o caso, ao beneficiário indicado através de alvará judicial, formal de partilha, carta de adjudicação ou escritura pública de inventário, observadas as disposições deste CONTRATO.

27.7. Para o caso de CONSORCIADO, Pessoa Jurídica, o (s) segurado (s) será (ão) o (s) sócio (s) acionistas Pessoa Física, conforme quadro societário, devidamente identificado (s) no CONTRATO Social e que atendam as mesmas exigências para o segurado Pessoa Física.

27.8. Transcorridos 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, do vencimento do prêmio devido e não pago, o seguro será cancelado, sem que seja devida ao ESTIPULANTE, segurado, ou beneficiário a percepção proporcional de qualquer indenização relativa a sinistro, ocorrido após o cancelamento do seguro ou a devolução de prêmios pagos, independentemente de qualquer notificação.

27.9. Após a Contemplação da Cota, a ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do (s) herdeiro (s) e/ou sucessor (s) do CONSORCIADO o respectivo Crédito, na forma estabelecida no

alvará judicial, formal de partilha, carta de adjudicação ou escritura pública de inventário, observadas as disposições deste CONTRATO.

27.10. Após a Contemplação da Cota, os beneficiários e/ou herdeiros poderão indicar um Bem Móvel para o início do processo de aquisição, ou aguardar o prazo estabelecido no artigo 16.13 deste CONTRATO.

27.11. Demais condições do seguro de vida contratado pelo CONSORCIADO estão descritas e caracterizadas na apólice emitida pela seguradora, disponibilizada através de nossos CANAIS DE ATENDIMENTO.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Quando ocorrer o falecimento do CONSORCIADO, seu (s) herdeiro (s) e/ou sucessor (s) deverá (ão) promover a abertura de sucessão, apresentando à ADMINISTRADORA o alvará judicial, o formal de partilha, a carta de adjudicação ou a escritura pública de inventário, indicando o (s) beneficiário (s) dos direitos decorrentes da Cota do CONSORCIADO falecido. Os documentos emitidos pelo Poder Judiciário deverão estar em consonância com todos os termos e condições previstas neste CONTRATO.

28.2. Fica o CONSORCIADO com base no artigo 1425 parágrafo 1º do Código Civil, obrigado a informar ao CREDOR FIDUCIÁRIO, eventual contratação de seguro do bem alienado fiduciariamente, a fim de que se sub-rogue a este último, o direito à indenização do seguro, o ressarcimento do dano, a quem assistirá sobre ela preferência até seu completo reembolso.

28.3. Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento de parcelas em atraso e vincendas, com apropriação ao fundo comum, taxa de administração, fundo de reserva, seguros, conforme o caso.

28.4. A ADMINISTRADORA poderá efetuar as devoluções pertinentes durante a vigência do GRUPO de Consórcio na conta corrente de titularidade do CONSORCIADO, indicada na PROPOSTA/CONTRATO.

28.5. Termo de Declaração - Pessoas Expostas Politicamente: Nos termos da Circular nº. 3.978 de 23/01/2020 art. 27 § 1º Consideram-se pessoas expostas politicamente: I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios. § 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: I - chefes de estado ou de governo; II - políticos de escalões superiores; III - ocupantes de cargos governamentais de escalões

superiores; IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou VI - dirigentes de partidos políticos. § 3º São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. § 4º No caso de clientes residentes no exterior, para fins do disposto no caput, as instituições mencionadas no art. 1º devem adotar pelo menos duas das seguintes providências: I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação; II - recorrer a informações públicas disponíveis; e III - consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente. § 5º A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos § 1º, 2º, e 3º. § 6º No caso de relação de negócio com cliente residente no exterior que também seja cliente de instituição do mesmo grupo no exterior, fiscalizada por autoridade supervisora com a qual o Banco Central do Brasil mantenha convênio para troca de informações, admite-se que as informações de qualificação de pessoa exposta politicamente sejam obtidas da instituição no exterior, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.

28.6. São considerados dias não úteis, para efeito de contagem de prazos previstos neste CONTRATO de Adesão, os sábados, os domingos e os feriados de âmbito nacional, bem como os feriados estaduais e municipais em que forem constituídos os grupos de Consórcio.

29. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

29.1. Para os devidos fins da Lei Federal nº. 13.709/2018, a ADMINISTRADORA fica autorizada a coletar e tratar os dados do CONSORCIADO tanto para o exercício de sua atividade como também para aos órgãos e empresas abaixo descritas:

- a) Banco Central do Brasil;
- b) Para avaliação de garantias;
- c) Órgãos e Empresas de Cobrança;
- d) Empresas de Consulta e Avaliação do Crédito;
- e) Cadastro Positivo;
- f) Oficiais de Registro, Títulos e Documentos, Protesto e Notas;
- g) Departamentos de Trânsito;
- h) Empresas de Auditorias Independentes;
- i) Empresas de Seguros;
- j) Fornecedores que executem no todo ou em parte nossas atividades;
- k) Parceiros Comerciais Formalmente Credenciados;
- l) Demais empresas pertencentes aos sócios controladores;
- m) Divulgação e Resultados de Assembleias em todas as plataformas da ADMINISTRADORA, inclusive com direito de imagem;
- n) Exercício Regular de Direito em Processo Administrativo ou Judicial;
- o) Empresas de Tecnologia de Informação;
- p) Redes Sociais para Contato;
- q) Demais casos necessários a atender aos legítimos interesses do controlador ou de terceiros.

29.2. O tratamento das informações do CONSORCIADO será realizado durante todo o período de duração do GRUPO de consórcio para o exercício do seu objeto social, em todas as fases, desde o cadastramento inicial até 05 (cinco) anos após o encerramento do GRUPO, ressalvado o direito da ADMINISTRADORA de manter os dados em seus arquivos para consulta.

29.3. O CONSORCIADO poderá, a qualquer tempo, e durante o prazo de duração do GRUPO, consultar seus dados, solicitar retificações, esclarecimentos, e manifestar o seu direito de se opor a determinado dado que venha a ser tratado pela ADMINISTRADORA.

29.4. A autorização para tratamento e compartilhamento dos dados fica estendida a todos aqueles que assumam a condição de garantidores das obrigações contratuais do CONSORCIADO.

29.5. A ADMINISTRADORA fica autorizada a enviar materiais publicitários ao CONSORCIADO e aos garantidores do CONTRATO através de todas as suas plataformas. Acaso o CONSORCIADO ou o garantidor não queira recebê-las poderá fazer uso dos canais de atendimento da ADMINISTRADORA e solicitar a interrupção desta espécie de comunicação.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. É vedada a transferência da gestão de recursos não procurados a empresa não integrante do sistema de consórcio.

30.2. Este CONTRATO de participação em GRUPO de consórcio aperfeiçoar-se-á na data da constituição do GRUPO, ou ainda na ocasião da adesão do CONSORCIADO conforme artigo 6 deste REGULAMENTO.

30.3. Os casos omissos neste CONTRATO, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente pela Assembleia Geral Ordinária.

30.4. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

30.5. Para dirimir as questões judiciais oriundas da inexecução ou interpretação deste instrumento, fica estabelecida a seguinte regra:

a) Para as ações de autoria do CONSORCIADO, o foro do seu domicílio civil;

b) Para as ações de autoria da ADMINISTRADORA, o foro do Estado de São Paulo, da comarca de ITU, sempre de acordo com as disposições da Lei de Regência (Código de Processo Civil) acerca da matéria, após notificação prévia, documentalmente comprovada.

30.6. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas relacionadas, sendo fornecida ao CONSORCIADO uma via.

30.7. O endereço fornecido pelo CONSORCIADO neste instrumento é válido, para todos os fins de direito, especialmente para a prática de atos, notificações, medidas judiciais e extrajudiciais. Reputar-se-ão válidos os atos praticados no endereço mencionado, até que o próprio CONSORCIADO informe por escrito eventual mudança no endereço.

O CONSORCIADO DEVERÁ LER TODOS OS DISPOSITIVOS COM ATENÇÃO, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.

MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Canais de Atendimento

Tel.: (11) 4022-9900 - DDG: 0800-550-560

Atendimento exclusivo aos portadores de deficiência auditiva e fala: 0800-771-1056

Site: www.cnmf.com.br - E-mail: consorcio@cnmf.com.br

Ouvidoria: Telefone 0800-770-7980 ouvidoria@cnmf.com.br

III) Para grupos com 240 (duzentos e quarenta) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, que neste caso conterà os números possíveis para contemplação de 001 a 960 e cada CONSORCIADO concorrerá com mais 3 (três) números para contemplação, além do próprio de sua cota, conforme Tabela de Equivalência específica. Cada CONSORCIADO concorrerá com 4 (quatro) centenas. Serão eliminadas as centenas superiores a 960.

IV) Para grupos com 260 (duzentos e sessenta) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, que neste caso conterà os números possíveis para contemplação de 001 a 780 e cada CONSORCIADO concorrerá com mais 2 (dois) números para contemplação, além do próprio de sua cota, conforme Tabela de Equivalência específica. Cada CONSORCIADO concorrerá com 3 (três) centenas. Serão eliminadas as centenas superiores a 780.

V) Para grupos com 300 (trezentos) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item I, que neste caso conterà os números possíveis para contemplação de 001 a 900 e cada CONSORCIADO concorrerá com mais 2 (dois) números para contemplação, além do próprio de sua cota, conforme Tabela de Equivalência específica. Cada CONSORCIADO concorrerá com 3 (três) centenas. Serão eliminadas as centenas superiores a 900.

VI) Para grupos com 400 (quatrocentos) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, que neste caso conterà os números possíveis para contemplação de 001 a 800 e cada CONSORCIADO concorrerá com mais 1 (um) número para contemplação, além do próprio de sua cota, conforme Tabela de Equivalência específica. Cada CONSORCIADO concorrerá com 2 (duas) centenas. Serão eliminadas as centenas superiores a 800.

VII) Para grupos com 500 (quinhentos) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, que neste caso conterà todos os números possíveis para contemplação, ou seja, de 001 a 000 (que neste caso representará o número 1000) e, cada CONSORCIADO concorrerá com mais 1 (um) número para contemplação, além do próprio de sua cota, conforme Tabela de Equivalência específica. Cada CONSORCIADO concorrerá com 2 (duas) centenas.

VIII) Para grupos com 560 (quinhentos e sessenta) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, excetuando-se a Tabela de Equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota. Serão eliminadas as centenas superiores a 560. Caso todos os prêmios da extração da Loteria Federal sejam centenas superiores a 560 será considerada a extração imediatamente anterior.

IX) Para grupos com 600 (seiscentos) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, excetuando-se a Tabela de Equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota. Serão eliminadas as centenas superiores a 600. Caso todos os prêmios da extração da Loteria Federal sejam centenas superiores a 600 será considerada a extração imediatamente anterior.

X) Para grupos com 720 (setecentos e vinte) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, excetuando-se a Tabela de Equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota. Serão eliminadas as centenas superiores a 720. Caso todos os prêmios da extração da Loteria Federal sejam centenas superiores a 720 será considerada a extração imediatamente anterior.

XI) Para grupos com 800 (oitocentos) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, excetuando-se a Tabela de Equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota. Serão eliminadas as centenas superiores a 800. Caso todos os prêmios da extração da Loteria Federal sejam centenas superiores a 800, será considerada a extração imediatamente anterior.

XII) Para grupos com 840 (oitocentos e quarenta) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, excetuando-se a Tabela de Equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota. Serão eliminadas as centenas superiores a 840. Caso todos os prêmios da extração da Loteria Federal sejam centenas superiores a 840 será considerada a extração imediatamente anterior.

XIII) Para grupos com 880 (oitocentos e oitenta) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, excetuando-se a Tabela de Equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota. Serão eliminadas as centenas superiores a 880. Caso todos os prêmios da extração da Loteria Federal sejam centenas superiores a 880 será considerada a extração imediatamente anterior.

XIV) Para grupos com 900 (novecentos) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, excetuando-se a Tabela de Equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota. Serão eliminadas as centenas superiores a 900. Caso todos os prêmios da extração da Loteria Federal sejam centenas superiores a 900 será considerada a extração imediatamente anterior.

XV) Para grupos com 960 (novecentos e sessenta) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, excetuando-se a Tabela de Equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota. Serão eliminadas as centenas superiores a 960. Caso todos os prêmios da extração da Loteria Federal sejam centenas superiores a 960 será considerada a extração imediatamente anterior.

XVI) Para grupos com 999 (novecentos e noventa e nove) participantes serão observados os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item II, excetuando-se a Tabela de Equivalência, pois cada CONSORCIADO concorrerá com apenas uma centena, o número de sua própria cota.

XVII) Para grupos com 2.000 (dois mil) participantes serão obtidas 5 (cinco) centenas do resultado da Loteria Federal, iniciando-se pelo 1º e indo-se até o 5º prêmio. Para isso serão unidos os quatro últimos algarismos de cada prêmio, isto é: o 2º, o 3º, o 4º e o 5º, cada junção dessas corresponde a uma unidade de milhar.

1 - Cada CONSORCIADO concorrerá com 5 (cinco) unidades de milhar.

2 - As cinco unidades de milhar de cada Participante serão definidas pelo número da cota do CONSORCIADO e por uma progressão aritmética cujo 1º termo será o número da cota do CONSORCIADO e a razão igual a 2.000 (verificar Tabela de Equivalência).

3 - A preferência de contemplação será para a unidade de milhar formada pelos quatro últimos algarismos do 1º prêmio, prevalecendo, também, às demais 4 unidades de milhar componentes da Tabela de Equivalência.

4 - Para os consorciados ativos, serão eliminadas as unidades de milhar:

a) dos consorciados já contemplados;

b) dos consorciados que não estiverem em dia com as contribuições.

5 - Se a unidade de milhar obtida do 1º prêmio não puder ser contemplada, devido aos motivos do item anterior, a unidade de milhar contemplada será a sequencialmente apurada, conforme exemplo a seguir:

2.000 Participantes

Prêmio	Nº. Sorteado	Algarismos Combinados p/ formar a unidade de milhar	Unidade de Milhar Nº.	Nº. para Contemplação	Tabela de Equivalência Cota
1º	48910	2º, 3º, 4º e 5º	1º	8910	0910
2º	97654	2º, 3º, 4º e 5º	2º	7654	1654
3º	82132	2º, 3º, 4º e 5º	3º	2132	0132
4º	12345	2º, 3º, 4º e 5º	4º	2345	0345
5º	54321	2º, 3º, 4º e 5º	5º	4321	0321

6 - No exemplo a unidade de milhar contemplada é a 8910, que equivale à cota nº. 0910. Se for eliminada, passa-se para a unidade de milhar seguinte. No caso será a 7654, equivalente à cota nº. 1654.

7 - Se, mesmo assim, todas as cinco unidades de milhar forem eliminadas, tomar-se-á por base a 1ª unidade de milhar formada, no caso a 8910, partindo-se daí em ordem crescente e decrescente, alternada e sucessivamente, até que se encontre uma cota ou uma das unidades de milhar equivalentes, conforme tabela anexa, que corresponde a um CONSORCIADO em condições de ser contemplado.

7.1 - A unidade de milhar superior a 0.000 será 0001 e a unidade de milhar inferior a 0001 será 0.000.

	(8911)	(8912)	(8913)	(8914)	CRESCENTE
Exemplo:	<8910>	-----	-----	-----	-----
		----	----		
	(8909)	(8908)	(8907)		DECRESCENTE

XVIII) Para grupos com 2.400 (dois mil e quatrocentos) participantes serão seguidos os mesmos critérios para apuração do número sorteável estabelecidos no item XVII, que neste caso conterà os números possíveis para contemplação de 0001 a 9.600 e cada CONSORCIADO concorrerá com mais 3 (três) números para contemplação, além do próprio de sua cota, conforme Tabela de Equivalência específica. Cada CONSORCIADO concorrerá com 4 (quatro) unidades de milhar. Serão eliminadas as unidades de milhar superiores a 9.600.

B) Por Lance

Poderão oferecer lance e concorrer à contemplação todos os participantes não contemplados que estiverem em dia com o pagamento de suas contribuições mensais, observadas as disposições contidas no Artigo 8.4. deste REGULAMENTO.

Os lances poderão ser ofertados através de vale-lance (assinado presencialmente pelo CONSORCIADO ou por seu comprovante procurador), aplicativo ou site, observado o prazo máximo para recepção dos mesmos, pela ADMINISTRADORA, de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da assembleia. Serão admitidos, ainda, lances ofertados através de carta de avaliação de bem usado, fornecida por Revendedor credenciado junto à ADMINISTRADORA e com prévia anuência da Diretoria desta.

Os lances ofertados serão convertidos em percentual (%) do valor do bem referenciado no artigo 6 da PROPOSTA/CONTRATO, acrescidos de taxa de administração e, se houver, fundo de reserva, também constantes no artigo 7 da PROPOSTA /CONTRATO, sendo certo que o lance mínimo a ser ofertado deverá ser de 2% (dois por cento).

Não havendo formalização (pagamento) do Lance Contemplado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da assembleia, a ADMINISTRADORA se reserva o direito de desclassificar o lance oferecido pelo CONSORCIADO.

O critério para desempate dos lances será: A cota cuja numeração esteja melhor classificada (mais próxima) em relação ao 1º prêmio da Loteria Federal, seguindo os mesmos critérios estipulados dos artigos 7 dos itens I e XVIII deste ANEXO.

As tabelas de equivalências, partes integrantes e inseparáveis desta PROPOSTA, estão disponíveis para consulta no site www.cnmf.com.br/regulamentos, na opção tabelas de equivalência.

GLOSSÁRIO DOS TERMOS TÉCNICOS

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: CONTRATO pelo qual o CONSORCIADO contemplado, em garantia de seu débito perante o GRUPO vincula o bem recebido em favor deste, transferindo-lhe o domínio e a posse indireta, continuando, entretanto, na sua posse direta e uso, investido na condição de fiel depositário.

ASSEMBLEIA: Reunião entre participantes de um GRUPO de Consórcio. As assembleias ordinárias mensalmente promovem a distribuição de créditos, em função das disponibilidades de saldo, aos consorciados que serão contemplados por sorteio ou lance. As assembleias extraordinárias são convocadas esporadicamente, para decidirem sobre imprevistos como, por exemplo, a retirada de fabricação do bem objeto do plano.

ATA DA ASSEMBLEIA: Registro formal das ocorrências de uma assembleia, envolvendo: controle de presença, contemplações, movimentação financeira do GRUPO, ciência de atos praticados pela ADMINISTRADORA e relato das manifestações em plenário.

BEM OBJETO DO PLANO: Ao assinar o CONTRATO de Adesão, o CONSORCIADO indica o bem, ou conjunto de bens, que pretende adquirir, cujo preço de tabela aprovada e/ou sugerida pelo fabricante, montador, importador ou órgão competente, servirá de base para a determinação do crédito vigente na data da contemplação e fixação do valor das contribuições mensais devidas.

BOLETO DE PAGAMENTOS: É documento para recolhimento das contribuições mensais ao GRUPO. Além dos dados referentes à composição do valor da contribuição a ser paga no mês, esse boleto contém um resumo das informações sobre o GRUPO.

CEDENTE: O CONSORCIADO em dia com o pagamento de suas contribuições ao GRUPO, que cede (transfere) seu CONTRATO de Participação a terceiros. Se já tiver recebido o bem, será obrigatória a transferência das garantias.

CESSIONÁRIO: Participante que ingressa no GRUPO de Consórcio em lugar de outro que lhe cede (transfere) seu CONTRATO de Participação e todos os direitos e obrigações a ele inerentes. Se o Cedente já detiver a posse do bem objeto de sua contemplação, será obrigatória a transferência das Garantias.

CONCESSIONÁRIO RESPONSÁVEL: O Revendedor do bem objeto do plano, ou de outro bem da mesma espécie é o responsável pela venda e entrega dos bens correspondentes aos Contratos de Participação por ele colocados na sua região de atuação, salvo determinação em contrário da ADMINISTRADORA.

CONSORCIADO ATIVO: É o participante que tem vínculos jurídicos e obrigacionais com o GRUPO, inclusive os que já tiverem pago todas as contribuições mensais e ainda não receberam o bem.

CONSORCIADO CONTEMPLADO SEM O BEM: O CONSORCIADO contemplado que ainda não utilizou os recursos colocados à sua disposição, para aquisição do bem escolhido.

CONSORCIADO CONTEMPLADO COM O BEM: O CONSORCIADO contemplado que já se utilizou dos recursos disponíveis de sua contemplação e está de posse do bem optado.

CONSORCIADO EXCLUÍDO: É o CONSORCIADO não contemplado, ou contemplado sem o bem, que solicitou seu desligamento do GRUPO de Consórcio, através de carta dirigida à ADMINISTRADORA. Não é admitida a exclusão de CONSORCIADO contemplado com o bem.

CONSORCIADO EM DIA: É aquele que não têm débito vencido perante o GRUPO, seja ele referente à contribuição mensal, diferença de contribuição, multa ou juros moratórios.

CONSORCIADO INADIMPLENTE: É o CONSORCIADO que tem débito em atraso perante o GRUPO, seja ele referente à contribuição mensal, diferença de contribuição, multa ou juros moratórios.

CONTRATO DE ADESÃO: Instrumento composto da PROPOSTA/CONTRATO e do respectivo REGULAMENTO. Através do CONTRATO de Adesão, o CONSORCIADO formaliza sua participação no GRUPO de Consórcio, declarando-se conhecedor de seus direitos e obrigações, como estabelecido no REGULAMENTO, concordando plenamente com seus termos, criando vínculo jurídico entre as partes.

CONTRIBUIÇÃO MENSAL: Corresponde à somatória das parcelas recolhidas aos Fundos Comum e de Reserva (se contratado), Taxa de Administração, Seguro de Vida em GRUPO (se houver) e eventual diferença de outra (s) contribuição (ões) mensal (is).

DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO: Trata-se de importância credora ou devedora, proveniente de pagamento em desacordo com o percentual de contribuição estabelecido no CONTRATO, sobre o preço do bem ou conjunto de bens vigente na data da respectiva assembleia, ou ainda, proveniente do rateio das importâncias necessárias para a manutenção do poder de compra do Saldo do GRUPO que passar de uma assembleia para outra.

EXTRATO: É uma síntese da Conta-Corrente do CONSORCIADO.

FUNDO COMUM: O CONSORCIADO recolhe mensalmente ao GRUPO do qual participa, importância destinada à constituição de um Fundo Comum. Os recursos desse Fundo destinam-se à aquisição de bens ou conjunto de bens, a serem entregues ao CONSORCIADO no prazo de duração do GRUPO, sendo composto dos recursos previstos no Artigo 20.1 itens do I ao V do REGULAMENTO.

FUNDO DE RESERVA: O Fundo de Reserva correspondente a importância provisionada pelos consorciados, para cobertura de eventuais despesas do GRUPO. É opção da ADMINISTRADORA sua contratação ou não. Se contratado, o seu percentual de cobrança estará definido no CONTRATO de Adesão.

GARANTIAS: Para maior segurança do GRUPO, o CONSORCIADO contemplado que ainda possuir débito, oferecerá como garantia de pagamento deste, o bem adquirido, mediante Alienação Fiduciária. A ADMINISTRADORA, se for o caso, poderá exigir garantias complementares.

GRUPO DE CONSÓRCIO (GRUPO): Agrupamento de consorciados que se reúnem sem a finalidade de lucro, porém com o objetivo comum de retirada de um bem ou conjunto de bens, constituindo-se sob a forma de Consórcio.

LIQUIDAÇÃO DO GRUPO (ENCERRAMENTO): Expirado o prazo de duração do GRUPO, a ADMINISTRADORA promoverá sua liquidação, após 60 (sessenta) dias da colocação à disposição de todos os créditos para aquisição dos bens. Caso o Bem Objeto do Plano venha a ser retirado de fabricação, o GRUPO terá sua liquidação antecipada, se a maioria dos consorciados que ainda não receberam o bem, optar pela não indicação de um similar de valor igual ou aproximado.

PEDIDO DE COMPRA: Documento que o CONSORCIADO contemplado recebe da ADMINISTRADORA, o qual lhe permite formalizar, junto ao fornecedor, o pedido do bem objeto de sua contemplação.

PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO: O percentual de amortização mensal devido ao Fundo Comum será resultante da divisão de 100% (cem por cento) pelo número de meses determinados para a duração do GRUPO e incidirá sobre o preço do Bem Objeto do Plano, vigente na data de realização de cada assembleia mensal.

PREÇO DO DIA DO PAGAMENTO: É o preço do Bem Objeto do Plano vigente na data da assembleia seguinte ao pagamento, ou na data do pagamento, se este realizar-se no dia da assembleia. Qualquer contribuição mensal paga, estará sujeita a reajustes, segundo os mesmos percentuais de variação do Preço do dia do Bem Objeto do Plano, tornando-se irreajustável a partir da assembleia referida.

REGULAMENTO: Estabelece as regras de funcionamento do GRUPO de Consórcio. Quando da adesão ao GRUPO, o CONSORCIADO torna-se titular dos direitos e obrigações estabelecidos no REGULAMENTO, disponibilizado neste mesmo ato, para ciência e concordância.

SALDO DO GRUPO (DISPONIBILIDADE): Corresponde aos recursos existentes no GRUPO, provenientes da arrecadação das contribuições de todos os consorciados participantes, já deduzida a contribuição ao Fundo de Reserva (se contratado) e Taxa de Administração.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO (QUANDO CONTRATADO): Este Seguro, se contratado pelo CONSORCIADO, quita total ou parcialmente o seu saldo devedor perante o GRUPO, em caso de falecimento ou invalidez total permanente por acidente. O prêmio correspondente é cobrado do CONSORCIADO, juntamente com o valor da contribuição mensal. A cobertura do seguro é limitada pela Apólice contratada. O início da vigência dar-se-á a partir do dia seguinte ao da primeira participação do CONSORCIADO em assembleia do GRUPO, o que por conseguinte, somente ocorre com o pagamento da respectiva contribuição mensal até a data do vencimento.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Remuneração da ADMINISTRADORA, inclusa no valor das contribuições mensais, dos lances e das antecipações. Parte desta taxa pode ser cobrada na assinatura do CONTRATO de Adesão, sendo compensável nos demais pagamentos dessa natureza após constituído o GRUPO.